

Processo nº 2090.01.0010637/2025-80

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2025.

Procedência: Despacho nº 103/2025/FEAM/URA CM - CAT

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Controle Processual

Assunto: Arquivamento Ind. e Com. de Alimentos 3 Chaves Ltda

DESPACHO

Prezada Coordenadora.

O empreendedor Indústria e Comércio de Alimentos 3 Chaves Ltda, localizado em Baldim/MG, formalizou em 16/07/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 24707/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia”.

Em 28/07/2025, via SLA, foi enviado pedido de informações complementares ao empreendedor com prazo de atendimento de 60 dias (26/09/2025). No dia 29/09/25, em consulta ao SLA (imagem 01), não foi constatada a apresentação e/ou pedido de prorrogação para a apresentação das informações solicitadas.

Imagem 01: Ausência de resposta e/ou pedido de prorrogação para apresentação das respostas

Solicitação(ões) do Processo

Solicitação(ões) de Informação Complementar											
Id.	Tipo da Informação	Dt. Criação	Dt. Envio	Dt. Prazo	Descrição	Dt. Resolução	Dt. Verificação	Status da Informação	Responsável pelo Cadastro	Aç	
210034	Simples	28/07/2025 15:44	28/07/2025 15:45	26/09/2025 15:45	5 – Considerando que foi informado que o...	27/09/2025 01:00	—	Sem Resposta	053.129.346-74		
210033	Simples	28/07/2025 15:44	28/07/2025 15:45	26/09/2025 15:45	4 – Considerando que foi informado no it...	27/09/2025 01:00	—	Sem Resposta	053.129.346-74		
210032	Simples	28/07/2025 15:44	28/07/2025 15:45	26/09/2025 15:45	3 - Considerando que foi informado que o...	27/09/2025 01:00	—	Sem Resposta	053.129.346-74		
210031	Simples	28/07/2025 15:43	28/07/2025 15:45	26/09/2025 15:45	2 – Considerando que o empreendimento co...	27/09/2025 01:00	—	Sem Resposta	053.129.346-74		
210030	Simples	28/07/2025 15:43	28/07/2025 15:45	26/09/2025 15:45	1 – Considerando que no item 5.1 do RAS ...	27/09/2025 01:00	—	Sem Resposta	053.129.346-74		

Sistema de Licenciamento Ambiental - Sisema - Versão: 3.0.24

Fonte: SLA

O artigo 26 da DN Copam 217/2017, em seus §§ 1º, 2º e 5º prevê que:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental. (...)

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§ 1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo. (grifo nosso).

Assim, considerando que em 29/09/2025, em consulta ao SLA, não foi constatada a apresentação das informações complementares solicitadas bem como pedido de prorrogação de prazo para a apresentação destas informações;

Considerando que o artigo 26 da DN 217/2017, em seu § 5º, prevê que “o não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos § 1º e 2º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.”

Considerando que cabe à Coordenação de Análise Técnica (CAT), durante a análise dos processos de modalidade LAS/RAS, ao identificar possíveis inconformidades relacionadas aos referidos processos, informar à Coordenação de Controle Processual (CCP), responsável pela verificação dos dispositivos legais aplicáveis ao caso;

Encaminha-se à CCP o processo nº 24707/2025, do empreendimento Indústria e Comércio de Alimentos 3 Chaves Ltda, para análise e arquivamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/09/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/09/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123867708** e o código CRC **D561A9B4**.

Processo nº 2090.01.0010637/2025-80

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2025.

Procedência: Despacho nº 197/2025/FEAM/URA CM - CCP

Destinatário(s): Mateus Romão

Assunto: Sugestão de Arquivamento

DESPACHO

Considerando que, em 16/07/2025, o empreendimento **INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS 3 CHAVES LTDA** formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo **SLA nº 24707/2025**;

Considerando que, em 28/07/2025, foi encaminhado ao empreendedor, via SLA, pedido de informações complementares, com prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento;

Considerando que, em 29/09/2025, em consulta ao Sistema SLA, verificou-se a ausência de apresentação das informações solicitadas, bem como de eventual pedido de prorrogação de prazo;

Considerando, ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 47.383/2018, em seu artigo 33, que estabelece:

“Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;”

Considerando, por fim, a papeleta de despacho nº 103 (123867708), emitida pela DRRA, que sugere o arquivamento do processo;

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 24707/2025, referente ao empreendimento **INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS 3 CHAVES LTDA**.



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2025, às 05:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124062092** e o código CRC **6BC61204**.

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 1264, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5000400-18.2025.8.13.0194, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da autora, conforme critérios elencados na referente legislação.
resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP N° 467 de 15 de abril de 2025, publicada em 16 de abril de 2025, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor EDRAS MARTINS ANTONIO - MASP: 1221478/9, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5000400-18.2025.8.13.0194.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo supracitado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2025.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1221478/9	EDRAS MARTINS ANTONIO	PP	III	E	IV	A	30/11/2023

03 2132155 - 1

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSets - SEJUSP/PAD N° 158/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 10 de maio de 2023, bem como no Parecer nº 841/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC/2025, aplica as penalidades: SUSPENSAO de 10 (dez) dias aos processados EDSON ELEUTERIO ROSARIO - MASP 1.199.848-1, desligado do cargo de Policial Penal, admissão 3, EMERSON DE PAULA TEIXEIRA - MASP 1.230.155-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, SANDRO HENRIQUE DA SILVA - MASP 1.380.376-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1; e SUSPENSAO de 30 (trinta) dias ao processado RODOLFO CORREA BANDEIRA - MASP 1.134.012-2, desligado do cargo de Policial Penal, admissão 5, todos lotados no Presídio de Varginha I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Ainda, ARQUIVA os autos em face de JEFERSON RAMOS LEMOS - MASP 1.448.833-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, e WELTON DONIZETI BENEDITO - MASP 1.211.843-6, desligado do cargo de Policial Penal, admissão 2; e ABSOLVE os processados ANDRE LUIZ PATRICIO PINTO - MASP 1.208.267-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO - MASP 973.337-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, e MARCOS CAMAROTE JUNIOR - MASP 1.376.669-6, ocupante do cargo de Analista Executivo de Defesa Social, admissão 1; também lotados no Presídio de Varginha I, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados, dos advogados Lígia Nayra Ferreira de Sousa OAB/MG 207.641, Paula Teixeira OAB/MG 175.286, Adilson Mendes Costa Junior OAB/MG 125.751 e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSets - SEJUSP/PAD N° 173/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 11 de maio de 2023, bem como no Parecer nº 799/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC/2025, aplica as penalidades: SUSPENSAO de 60 (sessenta) dias ao processado ANDERSON RIBEIRO - MASP 1.352.893-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, SUSPENSAO de 45 (quarenta e cinco) dias ao processado EDRAS ANDRADE TEIXEIRA - MASP 1.386.052-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, e SUSPENSAO de 20 (vinte) dias aos processados REINALDO SENA DA SILVA - MASP 1.435.700-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, e JAMISON MENDES DA SILVA - MASP 1.447.968-7, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotados no Presídio de Ribeirão das Neves II - Inspetor José Martinho Drumond, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e dos advogados Gabriel Valadares Silva Lima Costa OAB/MG 168.407 e Gabriel Cândido Rodrigues Soares OAB/MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

03 2132598 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO
O Sr. Flávio Lúcio Santos, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 302/2021, de acordo com a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO, PORTARIA/NUCAD/CSets-SEJUSP/PAD N° 302/2021, expedida pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 19/08/2021, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, e considerando as infrutíferas tentativas de intimação, por estar em lugar incerto e não sabido, INTIMA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o ex-contratado por tempo determinado na função de Agente de Segurança Penitenciário, HELBERT FRANCONAIDE DA SILVA, MASP 1.314.738-4, para tomar ciência da audiência designada para colher declarações como Informante no PAD 302/2021, a saber: Audiência dia 28/10/2025 (terça-feira), às 09:00 horas, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo "google meet", ficando Comissão à disposição através do endereço de e-mail: nucad7@gmail.com, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento, e ao qual deverá ser encaminhado o endereço eletrônico para encaminhamento do link para participação na audiência. Desta forma, fica intimado o ex-contratado por tempo determinado na função de Agente de Segurança Penitenciário, abaixo relacionado pelo presente mandado: HELBERT FRANCONAIDE DA SILVA, MASP 1.314.738-4, ex-contratado por tempo determinado na função de Agente de Segurança Penitenciário.

Divinópolis, 01 de outubro de 2025

Flávio Lúcio Santos
Masp: 1.435.448-4

Presidente da Comissão

01 2131326 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, Decreto nº 48659, de 28/07/2023 e em cumprimento à decisão proferida em sede do Mandado de Segurança nº 2793630-27.2025.8.13.0000, concede afastamento ao servidor André Luis Reis Alves, Masp nº 1605226-8, para participação do curso de formação do Concurso Público para o cargo de Inspetor de Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro, a partir de 01/09/2025 até o término do citado curso, sem remuneração.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

03 2132465 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320251004150246219.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Biobox Locações e Serviços Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Mariana/MG, Processo nº 41167/2025.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

03 2132413 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Marcela Souza Soares de Queiroz - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados - Pirapora/MG, Protocolo nº: 37769/2025.
2) Tecnop Engenharia Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Montes Claros/MG, Protocolo nº: 38691/2025.
3) Tecnop Engenharia Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Montes Claros/MG, Protocolo nº: 40802/2025.

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

03 2132253 - 1

A Diretora de Gestão Regional torna público que foi firmado o Segundo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do empreendimento abaixo identificado:

*Concessionária Rodovias do Café SPE S.A., Pavimentação e/ou melhoria de rodovias, Alfenas, Boa Esperança, Guaxupé, Lavras, Muzambinho, Santana da Vargem, São Sebastião do Paraíso, Três Corações, Varginha/MG, Processo SEI nº 1300.01.0003909/2023-12. VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SEU VENCIMENTO: 07/10/2025.

(a) Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAC 2 - Licença de Operação em caráter Corretivo: *Extração de Pedras Carambola Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Coronel Xavier Chaves e São João do Rei/MG, PA nº 985/2024, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 22/03/2031. Autorização para Intervenção Ambiental nº 2090.01.0015620/2024-81 para Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 1,6891 ha, válida durante o prazo de vigência da Licença.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

03 2132600 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

O Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, designado para responder pela Diretoria-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, conforme ato publicado em 18/09/2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, e do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e demais legislações pertinentes. DESIGNA para a coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local, o servidor: Masp 752573-6, FERNANDO GUSTAVO DA SILVA QUIRINO, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para a coordenação das atividades de aprimoramento e revisão de mecanismos de coleta e análise de dados, indicadores e produtos do planejamento estratégico, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

03 2132521 - 1

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados:

*Francisco Lomel Lara/Fazenda Montanhola - CPF ***.571.536-**
- Tipo de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Carmo do Rio Claro/MG - Processo SEI N° 2100.01.0004910/2025-29.
(a) Nathâne Ferreira Viana
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

03 2132411 - 1

EXTRATO DECISÃO 72/2025 - SEMAD/ASSOC - SE.COPAM
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 28, de 03 de janeiro de 2025, considerando o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, torna público o ato de MANTER A DECISÃO proferida na 168ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas (URC/NM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada no dia 08 de outubro de 2024, em relação ao item 6.1 da pauta, Evolução Energia Operacional 2 SPE Ltda/Fazenda Primavera Agropecuária II - Manga/MG - PA/SEI N° 2100.01.0002547/2024-07.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental

03 2132230 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento: 1) José Domingos Severino, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Dona Euzébia/MG, PA SLA 41291/2025, com validade até 01/10/2025.

(a) Nathâne Ferreira Viana
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

03 2132399 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Industria e Comercio de Alimentos 3 Chaves Ltda.,



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS 3 CHAVES LTDA

CNPJ/CPF : 08.853.241/0003-57

Empreendimento : INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS 3 CHAVES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EMILIO VASCONCELOS COSTA número/km 06 LETRA A Bairro CENTRO CEP 35732-000 Baldim - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Baldim (LAT) -19.3272, (LONG) -43.9319

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 24707/2025

Motivo da decisão:

Artigo 33, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 02/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 02/10/2025 17:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.